



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6631

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/11/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 96/2005. (REVOGADA). Altera parcialmente a composição dos anexos da Lei nº 3.348, de 19/07/2004, que alterou a composição dos anexos da Lei nº 3.194, de 26/03/2004. Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Provimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Montes Claros (grupo de chefia). (Referente à Lei nº 3.481, de 07/12/2005, que foi posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 010/2006).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: modifica
v. 16.2
ordem: 33
nº fls: 04



96/2005
24-11-2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

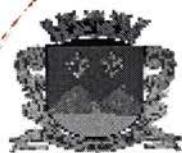
Executivo

ASSUNTO:

Altera Parcialmente a Composição do Anexo I da Lei 3.348 de 19 de julho de 2004, que Alterou a Composição dos Anexos da Lei 3.194 de 26 de março de 2004.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 03/11/2005
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - ANOVAZO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM 24.11.2005.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Montes Claros, 18 de outubro de 2005.

Ofício nº: PJ/102/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “Alterar parcialmente a composição do Anexo I da Lei nº 3.348 de 19 de julho de 2004”, que alterou a composição dos Anexos da Lei nº 3.194 de 26 de março de 2004.

A pretensa proposição visa alterar somente o ítem 3 e 3.1 do GRUPO DE CHEFIA – CH - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, justificando-se, deste modo, a alteração parcial do Anexo I da Lei nº 3.348 de 19 de julho de 2004.

A referida alteração visa atender à Secretaria Municipal de Saúde, que pretende instituir uma nova Gerência – Gerência do Fundo Municipal de Saúde, com as atribuições de planejamento, coordenação e controle financeiro e contábil do Fundo Municipal de Saúde.

Cumpre dizer, que as questões pertinentes à composição, competência e atribuições da nova Gerência, Divisões e Seções serão regulamentadas no Decreto, que deverá, conter, ainda, as alterações do Decreto nº 1.889/B de 04 de junho de 2001.

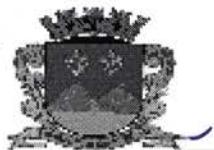
Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

*A5 Amin 4005
21/11/05*

PROJETO DE LEI N° _____ /2005.

**ALTERA PARCIALMENTE A COMPOSIÇÃO DO ANEXO I DA LEI N° 3.348
DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE ALTEROU A COMPOSIÇÃO DOS
ANEXOS DA LEI N° 3.194 DE 26 DE MARÇO DE 2004.**

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a composição do ítem 3 e 3.1 do GRUPO DE CHEFIA – CH – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, do Anexo I da Lei nº 3.348 de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 18 de outubro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Projeto legal e constitucional.
A. Silveira

07/11/05



Rosemberg do Nascimento



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMB. DE VENC	MODAL DE RECRUT.
3 – GRUPO DE CHEFIA - CH				
Gerente	CH - 01	040	CPC - 02	AMPLIO
Chefe de Divisão	CH - 02	105	CPC - 03	AMPLIO/LIMITADO
Chefe de Seção	CH - 03	427	CPC – 04	AMPLIO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	572	-	-

3.1. GRUPO DE CHEFIA - CH

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	MODAL. DE RECRUT.
Gerente	CH – 01 – 001/034 A	035	CPC - 02	AMPLIO
Chefe de Divisão	CH – 02 – 001/091 A e B	093	CPC - 03	AMPLIO/LIMITADO
Chefe de Seção	CH – 03 – 001/228 A a D	232	CPC - 04	AMPLIO/LIMITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____ /2005 QUE “Altera parcialmente a composição do Anexo I da Lei 3.348 de 19 de julho de 2004, que alterou a composição dos Anexos da Lei 3.194 de 26 de março de 2004” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Compete ao Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nos termos do inciso I do art. 51 da LOM.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de novembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605